

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO

Data de publicação: **28/06/2023**

Data da última alteração: **03/12/2025**

Este documento descreve as Normas Complementares ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar, que foram aprovadas pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSCar em sua 336ª reunião ordinária realizada no dia 07/12/2022. Alterações realizadas após a publicação inicial são indicadas ao longo do texto.

TÍTULO I

Das Eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC

Art. 1 - A representação docente na CPG compreende um docente titular e um suplente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGCC.

§1º - Os representantes docentes e seus suplentes devem ser credenciados como permanentes no PPGCC.

§2º - Os representantes docentes e seus suplentes são escolhidos pelos docentes credenciados na respectiva linha de pesquisa, mediante eleição realizada segundo norma estabelecida pela CPG.

Art. 2 - No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, ou Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC, a CPG constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, dois docentes e um discente, para promover a eleição de representantes para assumir o(s) referido(s) cargo(s).

§1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos que concorrem naquela eleição, em qualquer categoria.

§2º - A eleição será organizada pela Secretaria do PPGCC, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral e segundo as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar e observadas as normas do Artigo 3 destas Normas Complementares.

§3º - As inscrições de candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCC, Representantes Docentes e Discente na CPG, e Representante Discente na Comissão de Bolsas do PPGCC se farão em forma de chapas. Cada chapa deverá conter Coordenador e Vice-Coordenador, no caso das eleições para a coordenação, ou titular e suplente, no caso das eleições para representantes docentes e discentes.

§4º - Todos os docentes credenciados no PPGCC e os alunos que estejam regularmente matriculados são eleitores e podem votar, da seguinte maneira:

I - Docentes e alunos votam nos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador. O voto dos docentes tem peso P e o voto dos alunos tem peso 1 (um), de forma a atender aproximadamente a ponderação de 50% para cada categoria, docente e discente. O peso P será assim calculado:

$$P = NDI/NDO,$$

onde *NDI* é o número total de discentes matriculados no PPGCC e *NDO* corresponde ao número total de docentes credenciados no PPGCC;

- II - Docentes votam nos candidatos a representante docente e suplente na CPG, dentro da sua área de pesquisa; e
- III - Alunos votam nos candidatos a representante discente e suplente na CPG e na comissão de bolsas do PPGCC.

§5º - Serão consideradas eleitos para os respectivos cargos os candidatos das chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 3 - Ao estabelecer os procedimentos para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral deverá observar o seguinte:

I - Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes na CPG, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto;

II - As inscrições e a eleição ocorrerão em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral;

III - No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes;

IV - Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” - quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor - ou “nulos” - quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado ou que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor;

V - Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, o candidato titular da chapa com maior tempo de vínculo com a Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

TÍTULO II ***Das Dissertações e Teses***

Art. 4 - As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em Inglês.

Art. 5 - A defesa de Dissertação ou Tese é julgada por uma banca examinadora aprovada pela CPG.

§1º - As bancas examinadoras de defesa de Dissertação são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§2º - As bancas examinadoras de defesa de Tese são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo cinco, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§3º - O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora, da qual lhe compete a Presidência.

§4º - O coorientador não pode fazer parte da banca examinadora.

Art. 6 - O julgamento dos membros das bancas examinadoras será expresso pela manifestação de aprovação ou reprovação do candidato.

§1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação por parte da maioria dos membros da banca examinadora.

§2º - É facultado a cada membro da banca examinadora, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação ou Tese.

§3º - É assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição pela banca examinadora.

§4º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

§5º - O aluno reprovado na defesa de Dissertação ou Tese estará desligado do PPGCC, sem direito a nova defesa.

TÍTULO III

Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas Institucionais do Programa

Art. 7 - A atribuição e o cancelamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Bolsas do PPGCC, que possui as seguintes atribuições:

I - observar as normas dos programas de bolsas institucionais e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos nesta norma as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à ProPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pelas agências de fomento;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento.

Art. 8 - A comissão de bolsas do PPGCC é composta pelo Coordenador do Programa, um Representante Docente e um Representante Discente.

§1º - O Representante Docente deve ser um docente credenciado no PPGCC e será indicado pela CPG, com mandato de um ano, sem limite de recondução.

§2º - O Representante Discente deve ser um aluno regularmente matriculado no PPGCC e será indicado pelos pares, com mandato de um ano.

Art. 9 - A Comissão de Bolsas deverá se reunir sempre que necessário, conforme descrito nesta norma, para atribuir e cancelar bolsas institucionais do programa. É necessário que pelo menos dois de seus membros estejam presentes para que a comissão possa se reunir e deliberar.

Art. 10 - A Comissão de Bolsas deve divulgar a todos os interessados, regularmente, uma listagem com todas as bolsas institucionais atribuídas pelo programa, onde conste, obrigatoriamente, o nome de cada bolsista e uma previsão para a liberação de cada bolsa.

Art. 11 - Só poderão concorrer às bolsas institucionais de mestrado e doutorado os alunos que tiverem manifestado interesse por meio do Formulário de Candidatura a Bolsa disponibilizado pelo PPGCC, entregue preenchido e assinado na secretaria do PPGCC.

Parágrafo único - Para concorrer à bolsa de mestrado ou doutorado, o Formulário de Candidatura a Bolsa descrito neste artigo deve ser entregue no ato da matrícula e a cada início de semestre, na renovação de matrícula, caso contrário o aluno não poderá concorrer a bolsa.

Art. 12 - Conforme Portaria CAPES n. 133 de 10 de julho de 2023, podem concorrer à bolsa CAPES de mestrado e doutorado candidatos que exerçam atividades remuneradas ou tenham outros rendimentos. Para efeitos de atribuição de bolsa, a esses candidatos atribui-se a categoria de alunos com remuneração não exclusiva. Aos demais, atribui-se a categoria de alunos em com remuneração exclusiva.

§1º - Alunos que exerçam atividades de ensino, limitadas a quatro horas por semana, são considerados da categoria de alunos com remuneração exclusiva.

§2º - Alunos com rendimento não exclusivo terão a manutenção das suas bolsas reavaliadas a cada reunião da

comissão de bolsas, considerando-se a disponibilidade de bolsas e a posição na lista de classificação.

↔ Alterado na CPG 347

Art. 13 - Para a atribuição de bolsas de mestrado a comissão se reunirá a cada início de semestre letivo para compilar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

§1º - A lista de mestrado, uma vez compilada, deverá ser divulgada a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções.

§2º - Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e permanecerá a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada. Mudanças de categoria serão consideradas apenas quando uma nova lista for criada, excetuando-se casos de mudança de categoria de remuneração exclusiva para remuneração não exclusiva; nesses casos, a lista será atualizada em reunião extraordinária da Comissão de Bolsas.

↔ Alterado na CPG 347

↔ Alterado na CPG 361

Art. 14 - Para a atribuição de bolsas de doutorado a comissão se reunirá a cada três meses, conforme calendário próprio, para compilar e atualizar uma lista que irá classificar todos os alunos interessados, em ordem decrescente, conforme seu rendimento acadêmico.

§1º - O aluno interessado em ingressar na lista ou atualizar sua pontuação deverá fazer solicitação formal à comissão de bolsas, acompanhada da devida documentação comprobatória (ver Art. 18).

§2º - Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imediatamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e permanecerá a mesma até a próxima reunião da comissão de bolsas, quando uma nova lista será criada. Mudanças de categoria serão consideradas apenas quando uma nova lista for criada, excetuando-se casos de mudança de categoria de remuneração exclusiva para remuneração não exclusiva; nesses casos, a lista será atualizada em reunião extraordinária da Comissão de Bolsas.

↔ Alterado na CPG 347

↔ Alterado na CPG 361

Art. 15 - Cabe ao candidato, tanto no nível de mestrado quanto de doutorado, notificar a mudança de categoria imediatamente, sob pena de não ter sua pontuação reavaliada, podendo também, a depender de análise pela CPG, ser retirado da lista e ser impedido de concorrer à bolsa novamente no PPGCC caso fique evidenciada a omissão de informação com o propósito de obter vantagem indevida.

↔ Alterado na CPG 347

↔ Alterado na CPG 361

Art. 16 - Caso um aluno que esteja na categoria de remuneração exclusiva, tanto no nível de mestrado quanto de doutorado, seja contemplado com uma bolsa, e no momento da atribuição da bolsa esse aluno ainda tenha outra remuneração, ele poderá acumular a bolsa com a outra renda por apenas um mês (ou seja, haverá uma fase de transição de um mês para que o aluno se adeque). Caso o aluno não comprove o encerramento do vínculo que gera a outra remuneração dentro desse prazo, a bolsa poderá ser atribuída ao próximo aluno da lista de classificação, de acordo com análise e deliberação feitas pela Comissão de Bolsas.

↔ Alterado na CPG 361

Art. 17 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de mestrado consiste na atribuição de uma Pontuação Final ($PF(i)$) da classificação para atribuição de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- $RP(i)$ — Rendimento do candidato i no POSCOMP, calculado da seguinte maneira:

o

$$RP(i) = 1 + \frac{n_{PC}(i) - \mu_{PC}}{\sigma_{PC}}$$

Sendo:

- * $n_{PC}(i)$ a nota do candidato i no POSCOMP indicado por ele,
- * μ_{PC} a média geral do POSCOMP no ano prestado,
- * σ_{PC} o desvio padrão do POSCOMP no ano prestado.

- o É de responsabilidade do aluno indicar qual o ano em que realizou o POSCOMP. Caso o aluno não faça essa indicação, a Comissão de Bolsas irá considerar que o aluno não tem nota no POSCOMP.
- o A nota do POSCOMP será considerada válida se tiver sido obtida nos últimos três anos anteriores ao ingresso do aluno no programa.

- $RA(i)$ — Rendimento do candidato i em seu curso de graduação, calculado da seguinte maneira:

- o Sendo $IGC(i)$ o Índice Geral de Cursos da instituição de graduação do candidato (entre 1 a 5), definimos:

*

$$IGC_N(i) = 1 + \frac{IGC(i) - 3,0}{5,0 - 3,0}$$

- o Sendo $MPH(i)$ a Média Ponderada do Histórico do candidato entre 0 e 10, definimos:

*

$$MPH_N(i) = 1 + \frac{MPH(i) - 6,0}{10,0 - 6,0}$$

o

$$RA(i) = \max\{1, IGC_N(i)\} \times \max\{1, MPH_N(i)\}$$

- $RC(i)$ — Rendimento do candidato i , calculado da seguinte maneira:

- o Se $RP(i) \geq 1$ OU $IGC_N(i) \geq 1$ OU $MPH_N(i) \geq 1$:

* Então

$$RC(i) = \max\{RP(i), RA(i)\}$$

* Senão

$$RC(i) = \max\{RP(i), IGC_N(i), MPH_N(i)\}$$

- o Se o candidato não apresentou informações para que seja calculado algum dos índices normalizados usados nas fórmulas deste item, ele recebe o valor 0 no respectivo índice normalizado.

- $RD(i)$ — Rendimento em disciplinas do candidato i , calculado da seguinte maneira:

- o Se não tem disciplinas cursadas no PPGCC,

* Então

$$RD(i) = 1$$

* Senão

$$RD(i) = \frac{\sum n_D(j)}{3 \times k}$$

Sendo $\sum n_D(j)$ a soma das notas das disciplinas cursadas no PPGCC, considerando os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0,5, e k o número de disciplinas cursadas (obs: se o aluno cursou a mesma disciplina mais de uma vez, o cálculo deverá considerar todas as ocorrências)

- $PB(i)$ — Pontuação Bruta do candidato i , calculada da seguinte maneira:

o

$$PB(i) = RD(i) \times RC(i)$$

- $PA(i)$ — Pontuação adicional do candidato i , baseada nos critérios:

- C1: candidato nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E
- C2: candidato não usufruiu de bolsa institucional de mestrado do PPG nos últimos três anos (exceto temporárias)
- C3: candidato não é reingressante nos últimos três anos no PPG
- C4: candidato tem menos de 4 anos como aluno regular no PPG

Cálculo da $PA(i)$:

- C1, C2, C3 e C4: $PA(i) = 400$
- C2, C3 e C4: $PA(i) = 300$
- C3 e C4: $PA(i) = 200$
- C4: $PA(i) = 100$
- Nenhum: $PA(i) = 0$

- $PR(i)$ — Pontuação Remuneração:

- C5: candidato está na categoria de remuneração exclusiva
- Se C5 atendido:

$$PR(i) = 500$$

- $PF(i)$ — Pontuação Final do candidato i :

○

$$PF(i) = PR(i) + PA(i) + PB(i)$$

- Critérios de desempate, nesta ordem:

1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
2. Maior média em disciplinas básicas cursadas no PPGCC;
3. Maior média em todas as disciplinas cursadas no PPGCC;
4. Maior valor de $RC(i)$;
5. Maior valor de $MPH_N(i)$;
6. Maior idade.

↔ Alterado na CPG 368

Art. 18 - O cálculo de rendimento acadêmico dos alunos de doutorado consiste na atribuição de uma Pontuação Final (PF) de bolsa, conforme o seguinte cálculo:

- A pontuação bruta (PB) é determinada pela seguinte expressão:

$$PB = (M \times 0,1) + \sum_{p=1}^{np} (QualisCC_p + Aut_p) \times 0,6 + \sum_{e=1}^{ne} (QualisCC_e + Aut_e) \times 0,3, \text{ onde:}$$

- M = somatório das notas das disciplinas cursadas e convalidadas durante o doutorado, excluindo-se PESCD e disciplinas equivalentes, dividido por 8 ou 4. A divisão será por 8 se o aluno não tiver convalidado os 32 créditos do mestrado ou por 4 se o aluno já tiver convalidado os 32 créditos do mestrado. Consideram-se os seguintes valores para os conceitos: A=4, B=3, C=2, D=1, E=0
- np = número de publicações em periódicos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores
- ne = número de publicações em eventos, considerando-se somente aquelas obtidas no ano corrente e nos três anos anteriores

- $QualisCC_p$ e $QualisCC_e$ correspondem ao nível Qualis atribuído pela CAPES referente à área de Ciência da Computação (e que, quando aplicável, tenha como área mãe Ciência da Computação ou Engenharias) para o periódico ou evento, considerando-se os seguintes valores: A1=10; A2=8,75; A3=7,5; A4 =6,25; B1=5; B2=2; B3=1; B4=0,5. Casos excepcionais de publicações que tenham outra área mãe deverão ser justificados pelo solicitante e serão avaliados pela Comissão de Bolsas. No máximo, 10 publicações devem ser indicadas pelo aluno para que sejam consideradas para o cálculo do seu rendimento acadêmico; ou seja, $(np + ne) \leq 10$.

↪ Alterado na CPG 356

- Aut_p e Aut_e indicam a participação do aluno como autor na publicação em periódico ou evento, computados como $Aut_p = 1/n$ e $Aut_e = 1/n$, onde n é o número de autores.

- PA - Pontuação adicional: Considerando-se os seguintes critérios:

- C1: aluno já solicitou, a alguma agência de fomento, bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente
- C2: aluno não usufruiu de bolsa institucional de doutorado de cota do PPGCC nos últimos cinco anos. Exceção deste critério as bolsas temporariamente atribuídas.
- C3: aluno nunca tirou 2 conceitos C ou 1 conceito D ou 1 conceito E em disciplinas
- C4: aluno não é reingressante nos últimos cinco anos no PPGCC
- C5: aluno tem menos de 4 anos como aluno regular no PPGCC

Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5 : PA = 500. Senão, se aluno passa nos critérios C2, C3, C4 e C5: PA = 400. Senão, se aluno passa nos critérios C3, C4 e C5: PA = 300. Senão, se aluno passa no critério C4 e C5: PA = 200. Senão, se aluno passa no critério C5: PA = 100. Senão: PA = 0.

- PR - Pontuação remuneração: Considerando-se o seguinte critério:

- C6: aluno está na categoria de remuneração exclusiva

Se aluno passa no critério C6 : PR = 600.

- PF - Pontuação Final: $PF = PR + PA + PB$

↪ Alterado na CPG 347

- Em caso de empate na pontuação final (PF), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. Mais tempo como aluno regular no PPGCC;
2. Maior número de publicações em periódicos nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em periódicos A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
3. Maior número de publicações em conferências nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em conferências A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
4. Maior média obtida em todas as disciplinas;
5. Maior idade.

§1º - Serão apenas contabilizadas publicações completas. Não serão contabilizadas publicações de artigos resumidos, resumos expandidos, pôsteres ou editoriais.

§2º - Para serem contabilizadas as publicações, o aluno deve possuir currículo Lattes atualizado e com todas as publicações comprovadas por meio de indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) cadastrado na própria plataforma. As publicações que não possuírem DOI deverão ser comprovadas por meio de cópia impressa ou digital dos anais ou periódicos, onde conste informações sobre o veículo de publicação. As publicações que não atenderem a essa exigência não serão consideradas.

§3º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por comprovante de aceite.

§4º - Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Excetua-se desta regra aqueles casos em que a plataforma Lattes automaticamente cadastra publicações em periódicos ou conferências como capítulos de livros. Nestes casos, o aluno deverá informar claramente tais divergências, caso contrário as publicações não serão consideradas. Outros erros serão analisados pela Comissão de Bolsas.

§5º - Para realização dos cálculos de rendimento, deve ser utilizado o nível Qualis correspondente ao ano da publicação. Caso não haja Qualis considerado válido divulgado para aquele ano, deve ser considerado o nível mais recente que seja anterior ao ano da publicação.

§6º - Caso não exista nível Qualis para uma publicação, o aluno deve fornecer uma estimativa, calculada conforme critérios divulgados no Documento de Área da CAPES para a área de Ciência da Computação. A estimativa deve vir acompanhada de um descritivo detalhado e devidamente justificado dos cálculos realizados. A Comissão de Bolsas não poderá modificar a estimativa, devendo apenas conferir e decidir aceitá-la ou rejeitá-la. Caso o aluno não forneça uma estimativa, a publicação não será considerada.

§7º - Para comprovar a solicitação, a alguma agência de fomento, de bolsa na modalidade de doutorado para o curso corrente, o aluno deve providenciar um comprovante de que a solicitação foi recebida por uma agência de fomento.

Art. 19 - O aluno terá sua bolsa cancelada, com direito de concorrer à bolsa institucional novamente, a cada ocorrência dos seguintes eventos:

- O aluno obteve dois conceitos C ou um conceito D ou um conceito E;
- O aluno mudou de categoria de dedicação integral para dedicação parcial (* atenção, essa nova condição, juntamente com o primeiro e segundo parágrafo deste artigo, significa que, durante alguns meses, pode ter aluno sem vínculo sem bolsa, enquanto tem aluno, com vínculo, com bolsa!!! *);
- O aluno atingiu dois anos como aluno regular de mestrado ou quatro anos como aluno regular de doutorado.

↔ Alterado na CPG 347

§1º - O cancelamento de bolsas de mestrado pelos motivos elicitados neste artigo somente poderá acontecer no início do semestre, durante a reunião da Comissão de Bolsas.

§2º - O cancelamento de bolsas de doutorado pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento, durante reunião da Comissão de Bolsas.

Art. 20 - O aluno terá sua bolsa cancelada, sem direito de concorrer à bolsa institucional novamente, por qualquer um dos motivos abaixo:

- O aluno demonstrou rendimento insuficiente durante o andamento do curso, conforme avaliação do orientador devidamente documentada e justificada em relatório semestral entregue à Coordenação do PPGCC;
- O aluno deixou de cumprir as exigências estabelecidas no contrato da bolsa.
- O aluno usufruiu de vantagem indevida para obtenção de bolsa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

↔ Alterado na CPG 347

Parágrafo único - O cancelamento de bolsas pelos motivos elicitados neste artigo pode acontecer a qualquer momento ao longo do semestre.

Art. 21 - Nos casos em que o orientador obtém bolsa de mestrado por meio de solicitação feita diretamente a agências de fomento (ex: bolsas FAPESP, bolsas de projetos, etc) para um orientando que esteja na condição de bolsista da cota institucional do PPGCC, a bolsa da cota institucional pode ser transferida de acordo com as seguintes prioridades, respeitando-se a classificação de acordo com o rendimento acadêmico descrito no Art. 17

I - Para outro orientando do mesmo orientador;

II - Para um aluno de outro orientador da mesma área de pesquisa; e

III - Para outro aluno do programa.

§1º - Para que a transferência nas condições descritas no caput deste artigo possa ocorrer, o orientador deve manifestar-se formalmente à comissão de bolsas, informando a obtenção da bolsa externa e o desejo de transferir a bolsa da cota institucional.

§2º - Caso a bolsa obtida seja de outro tipo que não de mestrado, a transferência será permitida apenas dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da matrícula do aluno que cede a bolsa do programa e com a condição desse aluno ser enquadrado nos prazos para alunos bolsistas, independente do tempo que tenha usufruído bolsa do programa.

Art. 22 - Casos omissos serão analisados e deliberados pela CPG.

TÍTULO IV

Dos Critérios para o Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 23 - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

Art. 24 - Para fins de credenciamento de Docente Permanente no PPGCC, devem ser respeitadas todas as condições estabelecidas pela CAPES em sua legislação e as recomendações que constam no documento de área CAPES - Ciência da Computação.

Parágrafo único - Os Docentes Permanentes estão aptos a ministrar disciplinas e orientar alunos de mestrado e doutorado no PPGCC.

Art. 25 - Para credenciamento e permanência como Docente Permanente no PPGCC aplicam-se os seguintes critérios:

I - Ser docente do Departamento de Computação da UFSCar ou possuir vínculo comprovadamente próximo e duradouro com o PPGCC, de forma a permitir a participação no núcleo principal de docentes do PPGCC;

II - Possuir título de doutor e capacidade acadêmica demonstrada pelo exercício de atividade criadora e pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada na área de Ciência da Computação;

III - Para permanência, possuir bom histórico de orientações e de cumprimento dos prazos e demais normas e procedimentos adotados pelo PPGCC;

IV - Atender aos critérios de publicação:

- Publicar o equivalente a $IRestrito \geq 5.0$ E $IRestritoPer \geq 0.625$.

Observação: $IRestrito$ e $IRestritoPer$ se referem aos indicadores de produção científica descritos no documento de área CAPES - Ciência da Computação, porém aplicados a um único docente e sem considerar a proporção de três publicações em conferência por publicação em periódico que consta no referido documento de área. $IRestrito$ contabiliza apenas publicações no índice restrito do Qualis e $IRestritoPer$ contabiliza apenas publicações em periódicos no índice restrito do Qualis. A pontuação do $IRestritoPer$ é contabilizada dentro da pontuação do $IRestrito$.

§1º - Os valores descritos nestes critérios referem-se à pontuação acumulada pelo docente, em termos de publicações, em uma janela de quatro anos anteriores ao ano do credenciamento.

§2º - Para o coordenador do PPGCC, será exigida metade da pontuação dos critérios de credenciamento. Essa exigência deverá vigorar durante o mandato do coordenador e até um credenciamento posterior ao fim do mandato.

§3º - O pedido de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado que reflita a atuação acadêmica dos últimos cinco anos, com ênfase na produção intelectual.

§4º - O credenciamento de docentes terá validade máxima de um ano.

§5º - O descredenciamento de docente do PPGCC poderá ser feito por solicitação formal do mesmo ou por deliberação da CPG, em caso do descumprimento dos critérios definidos nesta norma.

§6º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pelo CoPG.

Art. 26 - Dentro dos limites e seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES, o Docente Permanente que não atingir os critérios estabelecidos no Artigo 25 pode ser credenciado no PPGCC como Professor Permanente Júnior (PPJ) ou Professor Permanente Sênior (PPS), conforme a seguinte política:

I - Será dada prioridade para os docentes ativos ou aposentados, sem distinção, do Departamento de Computação da UFSCar;

II - No caso de haver mais docentes nas condições de PPJ ou PPS do que o limite máximo, os seguintes critérios de desempate serão aplicados: maior pontuação no IRestritoPer, IRestrito e IGeral, nessa ordem.

Art. 27 - Para fins de análise dos critérios de publicação para credenciamento e permanência conforme descrito no Artigo 25, será considerado o nível Qualis correspondente ao ano de cada publicação.

Parágrafo único - Caso não haja Qualis considerado válido divulgado para aquele ano, o docente poderá fornecer uma estimativa com base na fórmula de cálculo utilizada pela CAPES, cabendo à CPG analisar e decidir pelo aceite da estimativa fornecida.

Art. 28 - As publicações utilizadas para fins de permanência no PPGCC deverão ser contabilizadas para o PPGCC no relatório de coleta da produção científica da CAPES referente ao período de avaliação.

Parágrafo único - Excetuam-se desta regra as publicações utilizadas para a permanência de docentes recém-credenciados e que antecedem o início do período de credenciamento.

Art. 29 - No caso de publicação envolvendo autoria de mais de um docente do PPGCC, a pontuação para credenciamento ou permanência será dividida igualmente entre todos os docentes autores, exceto quando todos os docentes autores manifestarem formalmente o desejo por uma divisão diferente.

Art. 30 - O credenciamento e permanência de docentes será analisado uma vez por ano, em data a ser estipulada pela CPG.

Art. 31 - Em caso de descredenciamento de um docente, os alunos que estiverem sob sua orientação deverão ser atribuídos à orientação de outros docentes do programa, ficando garantido ao aluno o direito de permanecer na mesma área de pesquisa e continuar com o mesmo projeto com que iniciou sua pesquisa.

Parágrafo único - Excetuam-se à regra deste artigo os docentes que possuem pontuação igual ou superior à metade do exigido (Artigo 25). Enquanto estiverem nesta situação os docentes poderão solicitar a permanência do credenciamento para continuar orientando seus alunos atuais, mas não poderão mais ministrar aulas e nem admitir novos alunos.

Art. 32 - O portador de título de doutor pode ser reconhecido como coorientador de uma tese de Doutorado a pedido do orientador, nas seguintes circunstâncias:

I - a tese possui caráter interdisciplinar, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente daquela de domínio do orientador;

II - ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a orientação do projeto de tese;

III - execução do projeto de tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV - acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

Art. 33 - A coorientação observará os seguintes procedimentos:

I - o reconhecimento será feito pela CPG com processo formal de credenciamento, que terá validade apenas para essa coorientação;

II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador.

§1º - é permitido no máximo um coorientador de tese, exceto nos casos de cotutela ou cooperação internacional e em conformidade com as normas praticadas pela instituição do exterior.

§2º - em caso de Convênios de Cooperação Internacional admite-se a existência de dois orientadores sem distinção entre orientador principal e coorientador.

Art. 34 - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Programa;

III - orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;

V - integrar comissões de:

- a) exame de seleção;
- b) exame de qualificação;
- c) atribuição de bolsas;

VI - desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO V

Dos Relatórios Semestrais de Acompanhamento

Art. 35 - Os alunos regularmente matriculados no PPGCC e seus orientadores devem, a cada semestre letivo, encaminhar à Secretaria do PPGCC um relatório de atividades do semestre, onde são documentadas as atividades acadêmicas desempenhadas durante o semestre que termina, incluindo-se as disciplinas cursadas, desenvolvimento da pesquisa, elaboração de exame de qualificação, elaboração da tese ou dissertação, orientação e demais atividades acadêmicas previstas.

Parágrafo único - As informações contidas nos relatórios semestrais são indicadores oficiais do desempenho acadêmico do aluno e da qualidade da orientação, e poderão ser utilizadas como subsídio na tomada de decisões oficiais da coordenação do PPGCC ou da CPG.

Art. 36 - O relatório deve ser preenchido pelo aluno e pelo orientador, em vias separadas e seguindo modelos específicos divulgados pela Secretaria do PPGCC.

§1º - Caso haja inconsistência entre as informações fornecidas pelo aluno e as fornecidas pelo orientador, ou caso sejam relatados problemas de qualquer natureza acadêmica ocorridos ao longo do semestre, a CPG deverá analisar o caso e emitir parecer conclusivo a ser anexado ao relatório semestral, indicando se o mesmo foi considerado satisfatório ou insatisfatório.

§2º - A via do aluno deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do período de matrícula, sob pena de não renovação da matrícula para o semestre subsequente.

§3º - A via do orientador deve ser entregue, no máximo, até a data de encerramento do semestre letivo, caso contrário o docente não poderá admitir novos alunos sob sua orientação até a regularização da situação.

§4º - Alunos que tenham realizado a defesa de dissertação ou de tese, assim como seus orientadores, não devem entregar o relatório, dado que o vínculo foi encerrado e não necessitarão de nova matrícula.

Art. 37 - O aluno que acumular dois relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG será desligado do PPGCC.

Art. 38 - O docente que acumular, no período de quatro anos, quatro relatórios considerados insatisfatórios em pareceres conclusivos emitidos pela CPG poderá ser descredenciado do PPGCC.

TÍTULO VI

Do Número Máximo de Orientandos por Orientador

Art. 39 - Cada orientador credenciado no PPGCC como Permanente poderá orientar no máximo 10 (dez) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado. E cada orientador credenciado no PPGCC como Colaborador poderá orientar no máximo a metade do limite determinado pela CAPES, ou seja, 5 (cinco) alunos simultaneamente, incluindo alunos de mestrado e doutorado.

§1º - Excluem-se desta conta os alunos que estejam com defesa prevista para o semestre corrente.

§2º - Solicitações para orientação de alunos adicionais podem ser avaliadas pela CPG mediante justificativa do docente, em que fique demonstrada a alta qualidade de orientação e produção científica obtidas pelo docente em um período recente e que garanta o seu credenciamento nos próximos anos.

§3º - Para novos alunos de Doutorado, obrigatoriedade de Docentes Colaboradores terem um coorientador do quadro permanente para cada aluno de Doutorado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa (ou seja, orientador e co-orientador devem trabalhar conjuntamente com o aluno de Doutorado na orientação e divulgação dos resultados da pesquisa em termos de publicação de artigos científicos, produção técnica e outras formas de produção).

§4º - Para novos alunos de Mestrado, obrigatoriedade de Professores Colaboradores terem parceria com docente do quadro permanente para cada aluno de Mestrado sob a sua orientação e também publicarem conjuntamente os resultados da pesquisa (ou seja, orientador e docente parceiro devem trabalhar conjuntamente com o aluno de Mestrado na orientação e divulgação dos resultados da pesquisa em termos de publicação de artigos científicos, produção técnica e outras formas de produção).

TÍTULO VII

Dos Créditos em Disciplinas

Art. 40 - As disciplinas oferecidas no PPGCC dividem-se em quatro grupos de áreas:

I - Teoria da Computação, Análise de Algoritmos e Complexidade da Computação;

II - Metodologia e Técnicas de Computação;

III - Sistemas de Computação;

IV - Qualificação discente.

↔ Alterado na CPG 350

Art. 41 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente:

I - Pelo menos uma disciplina do grupo I (Art. 40), equivalendo a 8 (oito) créditos;

II - Pelo menos uma disciplina escolhida entre os grupos I, II ou III (Art. 40), equivalendo a 8 (oito) créditos;

III - Uma disciplina de metodologia de pesquisa do grupo IV (Art. 40), equivalendo a 8 (oito) créditos;

IV - Duas disciplinas de estudo orientado para mestrado do grupo IV (Art. 40), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos;

V - Duas disciplinas de seminários do grupo IV (Art. 40), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos.

↔ Alterado na CPG 350

Art. 42 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Doutorado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de

forma a incluir:

I - Pelo menos uma disciplina do grupo I (Art. 40), equivalendo a 8 (oito) créditos;

II - Pelo menos duas disciplinas escolhidas entre os grupos I, II ou III (Art. 40), equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos;

III - Uma disciplina de metodologia de pesquisa do grupo IV (Art. 40), equivalendo a 8 (oito) créditos;

IV - Duas disciplinas de estudo orientado para doutorado do grupo IV (Art. 40), com 8 (oito) créditos cada uma, equivalendo a um total de 16 (dezesesseis) créditos;

V - Duas disciplinas de seminários do grupo IV (Art. 40), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos;

VI - Duas disciplinas de capacitação docente, com 2 (dois) créditos cada uma, equivalendo a um total de 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, alunos de doutorado que possuam título de mestre poderão solicitar o reconhecimento de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Dos 28 créditos restantes, obrigatoriamente o aluno terá que cursar as disciplinas do Inciso IV deste Artigo e as disciplinas do Inciso VI deste Artigo, além de 8 créditos de quaisquer disciplinas dos Incisos I, II, III e V deste Artigo.

↔ Alterado na CPG 350

Art. 43 - A critério da CPG e por solicitação do aluno, disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outro programa de Pós-Graduação e cujo conteúdo seja da área de Ciência da Computação podem ser reconhecidas, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado ou de Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§1º - No caso de alunos de Doutorado que tenham convalidado os créditos do mestrado, os 40% incidem apenas sobre os créditos em disciplina restantes.

§2º - Para estabelecimento da equivalência de créditos cursados em outras instituições, a CPG deve analisar criteriosamente os conteúdos, estruturas e horas de atividades compreendidas nas disciplinas, consideradas caso a caso.

§3º - A critério da CPG e por solicitação do aluno, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, desde que cursadas no máximo três anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

§4º - Alunos de doutorado que possuem título de mestre e que tenham cursado, enquanto aluno regular de mestrado, um número maior de disciplinas do que o mínimo exigido para a conclusão do seu curso de mestrado, poderão solicitar o reconhecimento dessas disciplinas adicionais para o doutorado em curso.

§5º - No ato da solicitação de reconhecimento de créditos ou disciplinas o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG, sob pena do não reconhecimento dos respectivos créditos.

Art. 44 - A critério do aluno, e com autorização de seu orientador, alunos de mestrado poderão realizar uma avaliação de suficiência para convalidar créditos das disciplinas do PPGCC. Serão convalidados os créditos desde que o aluno obtenha conceito A ou B na avaliação de suficiência.

§1º - Terão direito à avaliação de suficiência alunos que comprovarem a realização de disciplina com ementa equivalente, e que tenham finalizado a graduação até 6 meses antes da matrícula no PPGCC.

§2º - Os pedidos de realização das avaliações de suficiência devem ser formalizados pelos alunos no ato da matrícula nas disciplinas, e serão avaliados pelo docente responsável.

§3º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas devem aplicar as avaliações de suficiência no prazo de 30 dias a contar do início das disciplinas.

Art. 45 - A CPG organizará e divulgará, semestralmente, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, com os respectivos planos de ensino, os docentes responsáveis, o número de horas, tipo e número de créditos de cada

atividade, o número de vagas e o caráter de cada disciplina.

Art. 46 - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pela CPG.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 47 - As disciplinas de mestrado e doutorado poderão ser cursadas a qualquer momento e em qualquer ordem, desde que não seja extrapolado o prazo máximo para integralização de créditos em disciplinas conforme previsto no Regimento Interno do PPGCC.

Art. 48 - Todas as disciplinas devem ser escolhidas em comum acordo do aluno com o orientador.

Art. 49 - As disciplinas de Capacitação Docente possuem regulamento específico descrito no Título XI destas Normas Complementares.

Art. 50 - O rendimento médio do aluno é a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos na disciplinas, conforme Tabela 1, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas cursadas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k (n_i \times N_i)}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Parágrafo único - No cálculo do rendimento médio deve ser considerado o histórico completo (incluindo reprovações).

Níveis de Avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Tabela 1: Níveis de avaliação nas disciplinas do PPGCC

TÍTULO VIII
Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 51 - Para a realização do Exame de Qualificação nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCC, é obrigatória a apresentação de certificado ou documentação comprobatória de proficiência em língua inglesa, contendo a pontuação obtida, a data de realização e, quando disponível, o prazo de validade.

Art. 52 - A proficiência deverá corresponder, no mínimo, ao nível B1 (Intermediário Inferior) do *Common European Framework of Reference for Languages (CEFR)*.

Art. 53 - Os exames de proficiência em língua inglesa aceitos pelo PPGCC, bem como suas respectivas pontuações mínimas equivalentes ao nível B1 do *Common European Framework of Reference for Languages (CEFR)*, encontram-se listados na Tabela 2.

Parágrafo único - Exames de proficiência em língua inglesa não contemplados na Tabela 2 poderão ser submetidos à análise e deliberação da Comissão de Pós-Graduação (CPG), mediante requerimento do interessado, acompanhado de documentação que permita a avaliação de sua equivalência ao nível B1 do CEFR.

Exame	Instituição	Faixa correspondente ao CEFR, nível B1	Verificação Oficial
EF SET	EF Education First	41 – 50	efset.org/cefr
TOEFL itp	ETS	433 – 542	toeflitp.com.hk
TOEFL iBT	ETS	42 – 71	ets.org/toefl
IELTS Academic	British Council / IDP	4.0 – 5.0	ielts.org
Cambridge English: PET	Cambridge Assessment	140 – 159	cambridgeenglish.org
Cambridge English: FCE	Cambridge Assessment	≥ 140	cambridgeenglish.org
TOEIC (Reading + Listening)	ETS	550 – 780	etsglobal.org
Duolingo English Test	Duolingo	60 – 95	englishtest.duolingo.com
TEAP / WAP / PEICE	Tese Prime	50 – 69	teseprime.com.br
Prova IL-UFSCar	Instituto de Línguas da UFSCar	Nota mínima 6,0	institutodelinguas.ufscar.br
-	Aliança Idiomas (São Carlos)	7/10 (reading) (mestrado) e 7/10 (reading e writing) (doutorado)	

Tabela 2: Exames de proficiência em língua inglesa aceitos pelo PPGCC e pontuações mínimas equivalentes ao nível B1 do CEFR

Art. 54 - O certificado deverá ser emitido por instituição oficialmente reconhecida e conter:

- a pontuação obtida;
- a data de realização;
- o prazo de validade (quando houver).

Art. 55 - A validade dos exames será regulamentada da seguinte forma:

- I – Para exames sem indicação de validade, será considerado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de matrícula inicial no programa;
- II – Para exames com validade explicitada no certificado, será adotado o prazo informado, desde que válido na data de matrícula inicial ou posterior;

III – Para certificados com validade vitalícia, será considerada a validade de 60 (sessenta) meses a partir da data do exame, a fim de garantir a atualidade da proficiência.

Art. 56 - Egressos do mestrado do PPGCC que concluíram o curso em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data de matrícula inicial no doutorado do PPGCC terão seus exames de proficiência convalidados para cumprir os requisitos do curso de doutorado, mediante solicitação do interessado feita à secretaria do PPGCC.

↔ Alterado na CPG 368

TÍTULO IX

Dos Requisitos Adicionais e Procedimentos para a Realização de Exames de Qualificação e de Defesa de Mestrado e Doutorado

Art. 57 - A avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado será feita de acordo com os mesmos critérios usados para a avaliação das Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado.

§1º - Caso seja reprovado no Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para entregar novo texto e 30 (trinta) dias, a partir dessa data de entrega, para realizar uma nova apresentação oral. Caso seja reprovado novamente, estará desligado do PPGCC.

§2º - Caso os novos prazos para entrega do novo texto e realização de nova apresentação oral extrapolem o prazo máximo estabelecido neste regimento, será concedida prorrogação específica para este novo Exame de Qualificação, sem alteração no prazo máximo para defesa.

Art. 58 - A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deve ser realizada somente após a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

↔ Alterado na CPG 359

Art. 59 - As bancas examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado são escolhidas e constituídas pela CPG.

§1º - A constituição das bancas examinadoras deverá seguir os seguintes passos:

- Passo 1 - sugestão de membros para a banca examinadora: o orientador deve sugerir à CPG nomes de possíveis membros internos e externos com seus respectivos suplentes;
- Passo 2 - aprovação dos membros internos e externos, e suplentes: a CPG deverá informar ao aluno quais dos membros sugeridos no passo 1 foram aprovados;
- Passo 3 - convite e agendamento da banca examinadora: o aluno e orientador devem fazer o convite à banca examinadora e definir uma data para o exame;
- Passo 4 - confirmação do exame: o orientador deve informar à CPG a data e horário do exame, assim como a composição final da banca examinadora, incluindo titulares e suplentes, e o título da monografia de Qualificação ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§2º - As bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Mestrado são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos.

§3º - As bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado são constituídas por um número ímpar de membros votantes, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. A banca deverá contar com, no mínimo, um membro externo (não vinculado ao PPGCC nem ao quadro de docentes da Universidade). Para bancas com número superior ao mínimo de três membros votantes, a cada dois membros internos deverá corresponder, no mínimo, um membro externo, mantida essa proporção. O orientador fará parte da banca examinadora na condição

de presidente, sem direito a voto, não sendo computado para efeito da composição dos membros votantes. O coorientador, se houver, não pode fazer parte da banca.

↔ Alterado na CPG 368

§4º - Os membros internos das bancas examinadoras de Qualificação e Defesa devem ser docentes credenciados no PPGCC ou docentes da UFSCar não credenciados no PPGCC. Membros internos são automaticamente aprovados. Membros externos são docentes ou pesquisadores que não são membros internos.

§5º - O suplente de um membro interno deve ser, prioritariamente, outro membro interno. Apesar da escolha de um membro externo para ser suplente de um membro interno não infringir as normas, a escolha de um membro interno facilita a substituição em casos excepcionais.

§6º - Os membros externos das bancas examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese devem ter pelo menos 1 publicação em periódico índice restrito no Qualis (A1, A2, A3 e A4) nos últimos 4 anos (ano atual e 3 anos anteriores). Membros bolsistas de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico na área de Computação são automaticamente aprovados. Além disso, o membro deve ser pesquisador na mesma linha de pesquisa do trabalho.

↔ Alterado na CPG 370

§7º - Caso o membro externo não atenda aos critérios definidos no parágrafo anterior, a CPG poderá autorizar sua participação na banca examinadora, desde que fique justificado que sua participação é imprescindível para a qualidade do exame.

§8º - Somente membros externos poderão receber auxílio financeiro do PPGCC para fins de deslocamento, estadia e alimentação. Esse auxílio depende da existência de recursos, e pode ser limitado a um membro externo para bancas examinadoras de Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado e Defesa de Dissertação de Mestrado, e a dois membros externos para Defesa de Tese de Doutorado.

§9º - Com exceção do orientador e de seu suplente, membros da banca examinadora não devem ser coautores em um mesmo artigo com o aluno e o orientador. Pesquisadores que são coautores de artigos com aluno e orientador participam diretamente da pesquisa e portanto não devem ser indicados para compor a banca examinadora. Deve-se, portanto, ficar atento às questões éticas na escolha dos membros da banca examinadora.

§10º - Os nomes indicados devem ocorrer em apenas um dos membros. Não pode ter repetição de nomes para os membros. Por exemplo, não deve-se indicar o mesmo suplente para dois membros titulares distintos. Outro exemplo, um membro titular não pode ser ao mesmo tempo membro suplente de outro membro titular da banca.

Art. 60 - Os Exames de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado incluem a entrega de um texto.

§1º - A entrega do texto deve ser realizada pelo aluno junto à Secretaria do PPGCC, em formato digital (PDF) e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC, e garantindo um mínimo de 15 (quinze) dias entre a entrega do texto e a data agendada para a apresentação oral.

§2º - Caso um ou mais membros da banca examinadora manifestem o desejo de receber cópias impressas, o aluno deverá entregá-las à Secretaria do PPGCC junto com o texto em formato digital.

§3º - No ato da entrega do texto, a Secretaria do PPGCC irá protocolar o recebimento do mesmo, que deve ser a única versão a ser considerada pela banca examinadora para fins de avaliação.

§4º - Cabe única e exclusivamente à Secretaria do PPGCC fazer o encaminhamento oficial das cópias (seja em papel ou por meio eletrônico) do texto protocolado aos membros da banca examinadora.

§5º - O conteúdo do Exame de Qualificação deverá ser uma proposta de Dissertação (para Mestrado) ou Tese (para Doutorado), com a metodologia a ser adotada, cronograma e plano de trabalho, importância da pesquisa e referência bibliográfica completa.

§6º - Sugere-se que o texto de qualificação de mestrado possua em torno de 20 páginas, excluindo os apêndices, capa e elementos pré-textuais.

§7º - Alternativamente, o aluno do curso de Mestrado ou Doutorado poderá apresentar como texto para o Exame de Qualificação um artigo aceito para publicação em veículo qualificado no Índice Restrito (A1 a A4) pela CAPES na área de Ciência da Computação, acrescido de uma descrição de objetivos, plano de trabalho e cronograma, desde que o aluno seja o primeiro autor do artigo e que o artigo seja relacionado à proposta do trabalho de Mestrado ou Doutorado a ser realizado, sendo que o Exame de Qualificação versará sobre esse artigo.

Art. 61 - Uma vez que os procedimentos descritos nos Artigos 58, 59 e 60 estejam concluídos, a Secretaria do PPGCC deverá realizar os preparativos para a realização do exame e ações após a sua conclusão, conforme os seguintes passos:

- Passo 1 - reserva do local: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá reservar um local para sua realização;
- Passo 2 - divulgação: com antecedência suficiente, a Secretaria do PPGCC irá divulgar amplamente as informações sobre a realização do exame, salvo nos casos em que se tratar de defesa fechada ao público;
- Passo 3 - confecção da documentação: antes da data do exame, a Secretaria do PPGCC irá preparar a documentação para que a banca examinadora possa conduzir o exame, incluindo orientações ao presidente, comprovantes de participação dos membros da banca, formulário de relatório de Defesa ou avaliação de Qualificação, folha de aprovação (caso se aplique) e termo de conferência para impressão do diploma (caso se aplique);
- Passo 4 - registro após o exame: a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da UFSCar e da CAPES o resultado da Qualificação ou Defesa;
- Passo 5 - recebimento da documentação final: após o exame de Defesa, e dentro do prazo previsto no Regimento Interno do PPGCC, o aluno deverá entregar a documentação final necessária para homologação pelo CoPG e confecção do diploma. A Secretaria do PPGCC irá receber a documentação e registrar nos sistemas da UFSCar as informações para a homologação;
- Passo 6 - registro final: após a homologação pelo CoPG, a Secretaria do PPGCC irá registrar nos sistemas da CAPES as informações finais da Defesa.

Art. 62 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, o aluno que extrapolar algum dos prazos dos Exames de Qualificação ou Defesa de Mestrado ou Doutorado estará desligado do PPGCC.

§1º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno ou pelo orientador, desde que esteja acompanhado de justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas, cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período da prorrogação e que não ultrapasse o período de três meses de prorrogação.

§2º - A solicitação de prorrogação dos prazos de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado previstos no Regimento Interno do PPGCC pode ser feita à CPG pelo aluno ou pelo orientador, desde que esteja acompanhado de justificativa circunstanciada, relatório das atividades já realizadas, cronograma detalhado das atividades a serem realizadas no período da prorrogação e que não ultrapasse o período de seis meses de prorrogação.

§3º - A defesa do pedido de prorrogação deve ser feita pelo aluno e pelo orientador presencialmente em reunião da CPG.

TÍTULO X

Dos Requisitos de Publicação para Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 63 - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, existem requisitos de publicação para que a Defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado possam ocorrer.

Art. 64 - Para que a defesa de Dissertação de Mestrado possa ocorrer, é exigida a submissão de artigo em periódico ou conferência qualificados no Índice Restrito pelo Qualis CAPES.

Art. 65 - Para que a defesa de Tese de Doutorado possa ocorrer, são exigidos:

I - Publicação ou aceite de artigo em periódico ou conferência qualificados no Índice Restrito pelo Qualis CAPES;
e

II - Submissão de um artigo em periódico qualificado no Índice Restrito pelo Qualis CAPES .

Parágrafo único - Caso o artigo em periódico descrito no Inciso II deste artigo seja aceito antes da defesa, o aluno estará automaticamente cumprindo o requisito descrito no Inciso I.

Art. 66 - Para atender aos requisitos descritos nos Artigos 64 e 65, as publicações devem ter o aluno como primeiro autor, o nome do orientador como um dos autores, e o artigo deve ter sido submetido com a anuência do orientador.

Art. 67 - Enquanto os requisitos descritos nos Artigos 64 e 65 não forem cumpridos, o aluno não poderá defender sua Dissertação ou Tese. Caso não sejam cumpridos dentro do prazo regimental, o aluno estará desligado do PPGCC.

Art. 68 - O atendimento aos requisitos descritos nos Artigos 64 e 65 deverá ser comprovado no momento do pedido de aprovação de banca.

TÍTULO XI

Das Disciplinas de Capacitação Docente

Art. 69 - De acordo com as Portarias GR No. 312/97, UFSCar, 1997 e CAPES Nº 76 de 14/04/2010:

§1º - O Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente (PESCD) é destinado a aprimorar a formação de discentes de pós-graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, por meio de estágio supervisionado em atividades didáticas de graduação.

§2º - No âmbito do PPGCC, podem participar do PESCD os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado.

§3º - A participação no PESCD é obrigatória aos alunos de doutorado, limitando-se ao mínimo de 2 (dois) e ao máximo de 3 (três) semestres letivos, e opcional para os alunos de mestrado, limitando-se ao prazo máximo de 2 (dois) semestres letivos.

§4º - As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito do PESCD têm a natureza de estágio curricular e não geram vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 70 - No âmbito do PPGCC, o PESCD é coordenado pela CPG.

Parágrafo único - A CPG nomeia um docente do programa como coordenador da disciplina PESCD, com as seguintes atribuições:

I - Estabelecer e divulgar critérios de inscrição e seleção de candidatos;

II - Selecionar os candidatos inscritos, mediante exame de projetos de participação;

III - Efetuar, ao final do período, a avaliação do relatório de estágio e conceito emitido pelo professor responsável pela disciplina da graduação, sobre o desempenho do aluno PESCD, encaminhando-a à Secretaria do PPGCC e à CPG.

Art. 71 - A conclusão da disciplina “Estágio Supervisionado de Capacitação Docente” (PESCD) dá origem a créditos correspondentes no curso de pós-graduação, em quantidade determinada pela CPG de 2 créditos (30 horas).

Art. 72 - O elenco das disciplinas de graduação dos cursos sob responsabilidade do Departamento de Computação passíveis de escolha para o estágio PESCD é definido pelos Coordenadores de Curso (Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Coordenador do Curso de Engenharia de Computação).

Art. 73 - Uma (e somente uma) tutoria EaD de 30 horas poderá ser considerada PESCD. Nesse caso, será considerada qualquer tutoria realizada durante o curso de pós-graduação, mesmo que o período da tutoria não coincida com o período da disciplina descrita no Artigo 71.

Parágrafo único - O elenco das disciplinas de graduação do curso EaD de Bacharelado em Sistemas de Informação passíveis de escolha para o estágio PESCD na forma de tutoria EaD é definido pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

Art. 74 - Disciplinas não listadas no elenco definido pelos Coordenadores de Cursos (Bacharelado em Ciência da Computação, Engenharia de Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação), conforme descrito nos Artigos 72 e 73, podem ser escolhidas para o estágio PESCD, desde que analisadas e aprovadas pelo coordenador da disciplina PESCD, conforme os seguintes critérios:

I - Compatibilidade da ementa da disciplina com as áreas de pesquisa do PPGCC; e

II - Ciência por parte do coordenador do curso no qual a disciplina se insere.

Art. 75 - O docente de ensino superior e que comprove suas atividades de docência poderá ter os créditos referente ao PESCD convalidados. Para tanto, ele deve apresentar um documento da instituição de ensino superior, com assinatura do responsável pelo curso na instituição, contendo as seguintes informações para cada disciplina ministrada:

I - Nome do curso de graduação;

II - Carga horária da disciplina;

III - Ementa da disciplina.

Parágrafo único - Essa documentação será encaminhada para análise e, se aprovada, a equivalência será de 1 PESCD para cada 30 horas-aula do docente de ensino superior.

Art. 76 - As seguintes atividades podem ser realizadas por um aluno inscrito em PESCD:

I - AM: ministrar horas-aula (teóricas ou práticas) da disciplina de graduação à qual está inscrito, com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

II - PM: acompanhar a preparação de aulas, estudar e elaborar o material didático para subsidiar a atividade I (AM), com a supervisão do professor responsável pela disciplina;

III - CE: corrigir exercícios de alunos inscritos na disciplina de graduação, em colaboração com o professor responsável pela disciplina;

IV - AA: participar de atendimento a alunos da disciplina de graduação, para esclarecimento de dúvidas, resolução de exercícios, entre outras atividades de atendimento;

V - AS: supervisionar alunos da disciplina de graduação no que diz respeito ao uso de equipamentos e software, bem como instalação e helpdesk de ferramentas em laboratório;

VI - MC: estudar, preparar, elaborar e ministrar minicurso(s) em jornadas científicas ou outros eventos promovidos pela UFSCar ou outra instituição de ensino superior;

VII - TE: tutoria EaD.

Parágrafo único - É vedada a atribuição ao estagiário de responsabilidade por atividades de avaliação de discentes da graduação.

Art. 77 - As seguintes regras devem ser obedecidas no cumprimento das atividades descritas no Artigo 76:

Observação 1: no que segue, o símbolo # indica total de horas, e as letras após o símbolo são uma referência às atividades descritas nos incisos do Artigo 76. Por exemplo: #AM significa total de horas-aula (teóricas ou práticas) ministradas pelo aluno PESCD (Inciso I do Artigo 76), #PM significa total de horas de preparação de material (Inciso II do Artigo 76), e assim por diante.

Observação 2: #TH indica o total de horas a ser cumprido realizando as atividades por alunos inscritos na disciplina PESCD.

I - R1: As atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno não devem exceder o total de 10 horas semanais e condicionam-se à sua compatibilidade com as atividades regulares do seu curso de pós-graduação.

II - R2: $\#TH = 30$ (nesse contexto, uma hora-aula é considerada uma hora).

III - R3: $\#AM$ deve estar entre 20% e 30% da carga horária total da disciplina presencial. Assim, para disciplinas de 60 horas-aula, $12 \leq \#AM \leq 18$, e para disciplinas de 30 horas-aula, $6 \leq \#AM \leq 9$.

IV - R4: Se $\#AM = 20\%$ da carga horária total da disciplina, não pode haver repetição de conteúdo das horas-aula. Se $\#AM > 20\%$ da carga horária total da disciplina, pode haver repetição de até $\#AM - 20\%$ da carga horária total da disciplina. Por exemplo, para uma disciplina de 60 horas-aula e $\#AM = 16$ o aluno pode ministrar 4 horas-aula para uma turma e o mesmo conteúdo (também 4 horas-aula) para uma outra turma da mesma disciplina.

V - R5: Seja $\#RE = \#TH - \#AM$. O total de horas representado por $\#RE$ pode ser alocado a quaisquer das atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 76, de comum acordo entre o aluno PESCD e o professor responsável pela disciplina de graduação.

VI - R6: Deve haver no máximo (1) um aluno PESCD por disciplina/semestre (i.e., disciplina-turma). Um mesmo docente responsável por uma mesma disciplina com duas turmas pode ter dois estagiários PESCD, um por turma.

VII - R7: Caso o PESCD seja realizado via atividade de minicurso (Inciso VI do Artigo 76), o número de horas-aula ministradas no minicurso deve ser no mínimo 8, e as demais atividades descritas no referido inciso devem ser distribuídas de forma a completar 30 horas de atividade no total.

VIII - R8: Caso o PESCD seja realizado via atividade de tutoria EaD (Inciso VII do Artigo 76), a carga total $\#TH = 30$ deve ser distribuída entre as atividades descritas nos Incisos II, III, IV e V do Artigo 76, de comum acordo entre o aluno PESCD e o professor responsável pela disciplina de graduação.

Art. 78 - Um Plano de Atividades, a ser elaborado pelo Professor responsável pela disciplina de graduação juntamente com o aluno PESCD, deve ser entregue ao Coordenador PESCD até o final do primeiro mês do semestre no qual o PESCD será realizado. O não cumprimento desse prazo implicará redução do conceito recebido pelo aluno, ao final do estágio, como definido a seguir: alunos com conceito A passarão a ter conceito B, alunos com conceito B passarão a ter conceito C e alunos com conceito C serão reprovados.

Art. 79 - A nota de desempenho do aluno no cumprimento das atividades realizadas, constantes do Plano de Atividades (Artigo 78), será atribuída pelo professor responsável pela disciplina e encaminhada ao coordenador do PESCD até a última semana do semestre letivo. Juntamente com a avaliação, deverão ser também encaminhados o Relatório PESCD elaborado pelo aluno PESCD, bem como todo o material técnico/didático elaborado.

Art. 80 - É altamente recomendável que o aluno PESCD frequente durante todo o semestre letivo as aulas da disciplina à qual se inscreveu. O PPGCC entende que vivenciar um ambiente real de sala de aula, ficando exposto às estratégias e práticas educacionais do professor da disciplina em muito colaborará para a formação do pós-graduando, no que diz respeito à aquisição de experiência das formas como se processam a aquisição e a transmissão de conhecimento.

TÍTULO XII *Do Auxílio Financeiro*

Art. 81 - Docentes e alunos do PPGCC poderão solicitar auxílio financeiro para publicação de artigos em eventos científicos e pagamento de taxas de publicação de artigos em periódicos open access.

Parágrafo único - O auxílio será concedido apenas para artigos completos, de acordo com a notificação de aceitação do trabalho, para ambos os tipos de publicação (periódico ou evento científico). Ademais, serão considerados apenas artigos que tenham como área mãe Ciência da Computação ou Engenharias); casos excepcionais de publicações que tenham outra área mãe deverão ser justificados pelo solicitante e serão avaliados pela CPG.

↔ Alterado na CPG 370

Art. 82 - Os auxílios serão concedidos prioritariamente a alunos. No caso de auxílios requisitados por docentes,

as publicações envolvidas devem ter pelo menos um discente ou egresso do PPGCC participando em co-autoria.

↔ Alterado na CPG 368

Art. 83 - Os requerentes deverão solicitar auxílio financeiro exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico para este fim disponível no site do PPGCC.

Art. 84 - A solicitação de auxílio financeiro não implica em garantia de concessão do auxílio.

Parágrafo único - O auxílio será concedido somente se todos os documentos exigidos forem enviados corretamente e se o PPGCC ainda tiver recursos financeiros disponíveis alocados para a rubrica de auxílio financeiro para participação em eventos científicos.

Art. 85 - A análise das solicitações será realizada em ordem cronológica, sempre da solicitação mais antiga para a solicitação mais recente.

Art. 86 - Requerentes que irão participar do evento receberão o valor integral constante na tabela de auxílio financeiro descrita no Art. 88, de acordo com o Qualis-CC do evento.

§1º - Se o requerente publicar mais de um artigo no mesmo evento e o evento exigir o pagamento de taxa adicional para cada artigo publicado, para cada artigo adicional (exceto o primeiro artigo que receberá o valor integral), será pago o valor da taxa adicional limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.

§2º - O requerente deverá entregar na secretaria do PPGCC, até 1 mês após a realização do evento, os bilhetes que comprovem traslado aéreo ou terrestre para o evento, o certificado de participação no evento, o certificado de apresentação dos artigos no evento.

§3º - Pode ser um único certificado, desde que conste que o requerente foi ao evento e que apresentou os artigos. Não é suficiente entregar apenas o certificado de participação.

§4º - A falta dos certificados obriga o requerente a devolver ao PPGCC o valor integral do auxílio financeiro que recebeu.

Art. 87 - Requerentes que irão publicar um ou mais artigos em um evento, mas que não irão participar do evento, receberão o valor da taxa de inscrição no evento e, se requerido pelo evento, da taxa adicional de cada artigo no evento, sendo o valor de cada taxa limitado ao teto da tabela de auxílio financeiro de acordo com o Qualis-CC do evento.

Parágrafo único - O requerente deverá entregar na secretaria do PPGCC, até 1 mês após a realização do evento, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e da taxa adicional de cada artigo e o comprovante de publicação de cada artigo (que pode ser uma cópia do artigo publicado constando o nome do evento no texto do artigo em rodapé).

Art. 88 - Os valores vigentes para os auxílios são descritos a seguir.

Qualis-CC	Valor (USD - Dólar Americano)
A1	1300
A2	1170
A3	910
A4	650
B1	325
B2	260
B3	195
B4	130

TÍTULO XIII

Do processo de seleção de Mestrado

Art. 89 - Docente do PPGCC credenciado em uma linha de pesquisa “X” pode oferecer uma vaga em outra linha de pesquisa “Y” em que não esteja credenciado mediante a apresentação de uma justificativa..

§1º - Antes da abertura do processo seletivo, e com tempo hábil, o docente da linha “X” interessado em abrir uma vaga na linha “Y” deve enviar ao representante da linha “Y” uma justificativa para a abertura desta vaga.

§2º - A justificativa deve ser de no máximo 2 páginas, contendo um pré-projeto de pesquisa para o mestrado (definição do problema, objetivos e referências), contribuições para a linha “Y” e comprovação de aderência do docente com a linha “Y”, caso possua, através de publicações ou resultados relacionados a linha “Y”.

§3º - No processo de seleção de mestrado fica estabelecido que os docentes credenciados na linha “Y” podem exercer preferência na seleção dos candidatos.

TÍTULO XIV

Do processo de seleção de Doutorado

Art. 90 - O processo de seleção de Doutorado será realizado por meio da emissão de 2 (dois) pareceres sobre o projeto de pesquisa do candidato.

Parágrafo único - Caso ocorra pareceres muito discrepantes, com um parecer bem favorável e outro parecer bem desfavorável à aprovação do projeto de pesquisa, o próximo passo será a realização de uma fase adicional de consenso entre os 2 pareceristas. Caso a fase de consenso não resolva o problema dos pareceres discrepantes, será indicado um parecerista adicional que não terá conhecimento do teor dos julgamentos anteriores e cujo parecer irá desempatar sobre a aprovação/recusa do projeto de pesquisa de Doutorado.

TÍTULO XV

Do critério de oferecimento de Disciplinas

Art. 91 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§1º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§2º - São permitidas disciplinas ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPG e comunicação à ProPG.

§3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos ou ementas em relação a outra disciplina já existente.

Art. 92 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCC é elaborada pela CPG. Parágrafo único - As alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e homologadas pelo CoPG.

Art. 93 - A CPG deve, a cada período letivo, definir um prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas, sempre inferior à metade do prazo necessário à sua conclusão.

Art. 94 - A CPG deve, a cada período letivo, analisar, aprovar e divulgar os planos de ensino de todas as disciplinas sendo oferecidas no período.

Parágrafo único - Para ser aprovado, um plano de ensino deve conter, obrigatoriamente:

I - os objetivos da disciplina;

II - ementa detalhada;

III - prazos de feedback ao aluno, contemplando no mínimo 30% da nota final antes do encerramento do período

de cancelamento de inscrição em disciplinas;

IV - formas de avaliação;

V - critérios objetivos de aprovação e, se aplicável, recuperação;

VI - bibliografia.

Art. 95 - Os seguintes critérios devem ser utilizados no oferecimento de disciplinas no PPGCC:

I - Número mínimo de 10 alunos para turmas de disciplinas básicas;

II - Número mínimo de 5 alunos para turmas de disciplinas específicas das linhas de pesquisa;

III - Oferecimento de pelo menos 1 turma de disciplina do grupo II e III por linha de pesquisa (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente tenha pelo menos 1 aluno). Caso nenhuma turma das disciplinas de uma linha de pesquisa atinjam o número mínimo de alunos, 1 turma será escolhida para ser oferecida;

↔ Alterado na CPG 357

IV - Oferecimento de pelo menos 1 turmas de disciplinas do grupo I e 2 turmas de disciplinas do grupo IV (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente as turmas tenham pelo menos 1 aluno).

↔ Alterado na CPG 357

Observação 1 - As disciplinas do grupo I atuais são Aspectos Formais da Computação, Estruturas de Dados, Lógica para Computação, Paradigmas de Linguagens de Programação e Projeto e Análise de Algoritmos. Já as disciplinas do grupo IV atuais são Metodologia de Pesquisa, Seminários I e Seminários II.

↔ Alterado na CPG 357

Observação 2: O número mínimo de alunos é contabilizado no ato de matrícula. Assim, possíveis cancelamentos de alunos na disciplina não terão impacto na continuidade do oferecimento da turma.

Observação 3: Os alunos matriculados incluem os alunos especiais. Desta forma, o número mínimo de alunos contabiliza alunos especiais.

Observação 4: Docentes podem oferecer disciplinas adicionais, além das disciplinas cobertas nos critérios, mas sem contar na sua carga horária docente.

Observação 5: Disciplinas podem ser excepcionalmente mantidas, mesmo sem atingir o número mínimo de alunos, caso seja necessário a atribuição de carga horária docente pela chefia do Departamento.

Observação 6: O docente pode oferecer disciplina adicional com no mínimo 1 aluno, desde que a disciplina adicional não conte na sua Carga Horária para efeitos de distribuição de disciplinas no Departamento onde estiver lotado.

TÍTULO XVI

Das áreas de concentração e das linhas de pesquisa

Art. 96 - Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem as áreas de concentração de Metodologias e Técnicas de Computação e Sistemas de Computação.

§1º - As linhas de pesquisa da área de concentração de Metodologias e Técnicas de Computação são: Aprendizado de Máquina e Processamento de Língua Natural (AMPLN), Banco de Dados (BD), Computação Centrada no Humano (CCH), Engenharia de Software (ES), Sistemas de Automação e Robótica (SAR) e Visão Computacional (VC).

§2º - A linha de pesquisa da área de concentração de Sistemas de Computação é: Sistemas Distribuídos, Arquiteturas e Redes de Computadores (SDARC).

§3º - A criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGCC para incorporação em Norma Complementar.

TÍTULO XVII

Dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem

↔ Alterado na CPG 362

Art. 97 - Esta norma complementar dispõe sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES ¹, e com as diretrizes institucionais da universidade.

Art. 98 - O PPGCC adotará metodologias híbridas que integrem atividades presenciais e remotas, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - As aulas síncronas serão ofertadas em ambientes virtuais de aprendizagem sem prejuízo à participação presencial dos alunos na sala de aula. Todos os estudantes terão a opção de frequentar presencialmente as aulas ministradas na universidade.

II - Será permitida a realização de aulas síncronas transmitidas a partir da sala de aula utilizando equipamentos de videoconferência, tais como POLY, garantindo que o professor esteja fisicamente presente no ambiente.

III - Atividades remotas assíncronas não serão consideradas para o cômputo de carga horária didática.

IV - Nenhuma disciplina ou percurso formativo será ofertado integralmente na modalidade remota.

V - As disciplinas deverão prever momentos presenciais obrigatórios, os quais poderão incluir avaliações, apresentações, seminários, práticas laboratoriais ou outras atividades acadêmicas essenciais.

Art. 99 - As atividades acadêmicas híbridas devem ser planejadas de forma a garantir:

I - A qualidade do ensino e a efetiva participação dos estudantes nas atividades síncronas.

II - O uso de plataformas institucionais que assegurem a autenticidade e rastreabilidade das interações acadêmicas.

III - A infraestrutura adequada para a transmissão de aulas síncronas e a realização de avaliações presenciais.

Art. 100 - A implementação das atividades híbridas será acompanhada pela coordenação do PPGCC e deverá estar em conformidade com o regimento e normas complementares do programa.

Art. 101 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela comissão do PPGCC.

¹<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=16843>

Histórico de mudanças

- CPG 347. O **Artigo 12** foi inserido na CPG 347, realizada em 01/11/2023. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 347. O **Artigo 13, Parágrafo 2**, teve sua redação alterada na CPG 347, realizada em 01/11/2023. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada, e permanecerá a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 361. O **Artigo 13, Parágrafo 2**, teve sua redação alterada na CPG 361, realizada em 05/02/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada, excetuando-se os casos de mudança de categoria, e permanecerá a mesma até o próximo semestre letivo, quando uma nova lista será criada.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 347. O **Artigo 14, Parágrafo 2**, teve sua redação alterada na CPG 347, realizada em 01/11/2023. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imediatamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada, e permanecerá a mesma até a próxima reunião da comissão de bolsas, quando uma nova lista será criada.”. Motivo da alteração:
- CPG 361. O **Artigo 14, Parágrafo 2**, teve sua redação alterada na CPG 361, realizada em 05/02/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Após a primeira compilação e toda vez que for atualizada, a lista de doutorado deve ser divulgada imediatamente a todos os interessados, em caráter temporário, para conferência. Será dado um prazo de sete dias, após a divulgação, para recursos e correções. Após esse prazo, a lista se tornará definitiva e não poderá ser alterada, excetuando-se os casos de mudança de categoria, e permanecerá a mesma até a próxima reunião da comissão de bolsas, quando uma nova lista será criada.”. Motivo da alteração:
- CPG 347. O **Artigo 15** foi inserido na CPG 347, realizada em 01/11/2023. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 361. O **Artigo 15, Parágrafo 2**, teve sua redação alterada na CPG 361, realizada em 05/02/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Havendo modificação na categoria do candidato durante o ciclo de vigência das listas de mestrado ou doutorado estabelecidas, seja a mudança de remuneração não exclusiva para remuneração exclusiva, ou de remuneração exclusiva para remuneração não exclusiva, a respectiva lista deverá ser atualizada em tempo hábil para refletir essa mudança antes da próxima atribuição de bolsa. Parágrafo único: Cabe ao candidato notificar a mudança de categoria imediatamente, sob pena de não ter sua pontuação reavaliada, podendo também, a depender de análise pela CPG, ser retirado da lista e ser impedido de concorrer à bolsa novamente no PPGCC caso fique evidenciada a omissão de informação com o propósito de obter vantagem indevida.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 361. O **Artigo 16** foi inserido na CPG 361, realizada em 05/02/2025. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 368. O **Artigo 17, Cálculo para pontuação do ranking de Bolsa de Mestrado**, teve sua redação alterada na CPG 368, realizada em 03/12/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Teve o artigo todo reescrito.”. Motivo da alteração: Alterações para incluir nota do POSCOMP.
- CPG 356. O **Artigo 18, Cálculo do Rendimento Acadêmico do Doutorado.**, teve sua redação alterada na CPG 356, realizada em 07/08/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “*QualisCC_p* e *QualisCC_e* correspondem ao nível Qualis atribuído pela CAPES referente à área de Ciência da Computação para o periódico ou evento, considerando-se os seguintes valores: A1=10; A2=8,75; A3=7,5; A4 =6,25; B1=5; B2=2; B3=1; B4=0,5.”. Motivo da alteração: Regras para aproximar a pontuação para áreas mais próximas da Computação.
- CPG 347. O **Artigo 18, Pontuação adicional.**, teve sua redação alterada na CPG 347, realizada em 01/11/2023. O texto anterior tinha a seguinte redação: “ C5: aluno tem menos de 4 anos como aluno regular no PPGCC. Se aluno passa nos critérios C1, C2, C3, C4 e C5.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.
- CPG 347. O **Artigo 19, Bolsa cancelada.**, teve sua redação alterada na CPG 347, realizada em 01/11/2023. O texto anterior tinha a seguinte redação: “ O aluno terá sua bolsa cancelada, com direito de concorrer à bolsa institucional novamente, a cada ocorrência dos seguintes eventos: O aluno obteve dois conceitos C ou um conceito D ou um conceito E; O aluno atingiu dois anos como aluno regular de mestrado ou quatro anos como aluno regular de doutorado.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133.

- CPG 347. O **Artigo 20, Bolsa cancelada.**, teve sua redação alterada na CPG 347, realizada em 01/11/2023. O texto anterior tinha a seguinte redação: “O aluno terá sua bolsa cancelada, sem direito de concorrer à bolsa institucional novamente, por qualquer um dos motivos abaixo: O aluno demonstrou rendimento insuficiente durante o andamento do curso, conforme avaliação do orientador devidamente documentada e justificada em relatório semestral entregue à Coordenação do PPGCC; O aluno desistir da bolsa; O aluno deixou de cumprir as exigências estabelecidas no contrato da bolsa.”. Motivo da alteração: Regras para atender a portaria CAPES n. 133. .
- CPG 350. O **Artigo 40, Grupos de disciplinas**, teve sua redação alterada na CPG 350, realizada em 31/01/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “As disciplinas oferecidas no PPGCC dividem-se em quatro categorias: I - Disciplinas básicas, que envolvem conteúdo comum a todas as linhas de pesquisa do PPGCC; II - Disciplinas específicas, com conteúdo específico para uma determinada linha de pesquisa do PPGCC; III - Estudo orientado, visando o estudo individual e aprofundado no tema do mestrado ou doutorado do aluno; e IV - Capacitação Docente, visando proporcionar aos alunos uma experiência de docência na graduação”. Motivo da alteração: Regras para atender o documento de área de Computação.
- CPG 350. O **Artigo 41, Disciplinas de Mestrado**, teve sua redação alterada na CPG 350, realizada em 31/01/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Mestrado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir, obrigatoriamente: I - Pelo menos uma disciplina do grupo I (Art. 39), equivalendo a 8 (oito) créditos; II - Pelo menos uma disciplina escolhida entre os grupos I, II ou III (Art. 39), equivalendo a 8 (oito) créditos; III - Uma disciplina de metodologia de pesquisa do grupo IV (Art. 39), equivalendo a 8 (oito) créditos; IV - Duas disciplinas de estudo orientado para mestrado do grupo IV (Art. 39), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos; V - Duas disciplinas de seminários do grupo IV (Art. 39), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos”. Motivo da alteração: Regras para atender o documento de área de Computação.
- CPG 350. O **Artigo 42, Disciplinas de Doutorado**, teve sua redação alterada na CPG 350, realizada em 31/01/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, a conclusão do curso de Doutorado do PPGCC exige a integralização de um mínimo de 60 (sessenta) créditos em disciplinas. Tais créditos devem ser integralizados de forma a incluir: I - Pelo menos uma disciplina do grupo I (Art. 39), equivalendo a 8 (oito) créditos; II - Pelo menos duas disciplinas escolhidas entre os grupos I, II ou III (Art. 39), equivalendo a 16 (dezesesseis) créditos; III - Uma disciplina de metodologia de pesquisa do grupo IV (Art. 39), equivalendo a 8 (oito) créditos; IV - Duas disciplinas de estudo orientado para doutorado do grupo IV (Art. 39), com 8 (oito) créditos cada uma, equivalendo a um total de 16 (dezesesseis) créditos; V - Duas disciplinas de seminários do grupo IV (Art. 39), com 4 (quatro) créditos cada uma, equivalendo a um total de 8 (oito) créditos; VI - Duas disciplinas de capacitação docente, com 2 (dois) créditos cada uma, equivalendo a um total de 4 (quatro) créditos. Parágrafo único - Conforme prevê o Regimento Interno do PPGCC, alunos de doutorado que possuam título de mestre poderão solicitar o reconhecimento de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas. Dos 28 créditos restantes, obrigatoriamente o aluno terá que cursar as disciplinas do Inciso IV deste Artigo e as disciplinas do Inciso VI deste Artigo, além de 8 créditos de quaisquer disciplinas dos Incisos I, II, III e V deste Artigo.”. Motivo da alteração: Regras para atender o documento de área de Computação.
- CPG 368. O **Título VIII** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 368, realizada em 03/dez/2025. Motivo da alteração: Atualização da norma para exame de proficiência em língua inglesa.
- CPG 359. O **Artigo 58** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 359, realizada em 04/12/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “A apresentação oral do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado deve ser realizada somente após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.”. Motivo da alteração: Flexibilização da integralização de créditos em disciplinas para Exame de Qualificação.
- CPG 368. O **Artigo 59, Parágrafo 3**, teve sua redação alterada na CPG 368, realizada em 03/12/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “As bancas examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado são constituídas por um número ímpar de membros, sendo no mínimo três, todos portadores do título de Doutor. Sem contar o presidente, o número de membros externos (não vinculados ao PPGCC e nem ao quadro de docentes da Universidade) deve ser igual ou superior ao número de membros internos. O orientador (e coorientador, se houver) não pode fazer parte da banca. ”. Motivo da alteração: Inclusão de orientador na banca sem direito a voto..
- CPG 370. O **Artigo 59, Parágrafo 6**, teve sua redação alterada na CPG 370, realizada em 04/03/2026. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os membros externos das bancas examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese devem ter pelo menos 1 publicação em periódico índice restrito no Qualis (A1, A2, A3 e A4) nos últimos 4 anos (ano atual e 3 anos anteriores). Membros bolsistas de produtividade em pesquisa na área de Computação são automaticamente aprovados. Além disso, o Membro deve ser pesquisador na mesma linha de pesquisa do trabalho.”. Motivo da alteração: Padronização dos requisitos para membros externos em exames de Qualificação e Defesa de mestrado e doutorado.
- CPG 370. O **Artigo 81** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 370, realizada em 04/03/2026. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Mesma redação, porém sem o parágrafo único.”. Motivo da alteração: Os auxílios serão concedidos para publicação de artigos completos e para veículos com área mãe específicas, como forma de fazer uso mais adequado dos recursos PROAP..
- CPG 368. O **Artigo 82** teve a redação de seu **caput** alterada na CPG 368, realizada em 03/12/2025. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Os auxílios serão concedidos apenas a alunos.”. Motivo da alteração: Garantir que em auxílios requisitados por docentes, as publicações envolvidas tenham pelo menos um discente ou egresso do PPGCC participando em co-autoria..

CPG 357. O **Artigo 95, Inciso III**, teve sua redação alterada na CPG 357, realizada em 04/09/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Oferecimento de pelo menos 1 turma de disciplina específica por linha de pesquisa (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente tenha pelo menos 1 aluno). Caso nenhuma turma das disciplinas de uma linha de pesquisa atinjam o número mínimo de alunos, 1 turma será escolhida para ser oferecida;”. Motivo da alteração: Regras para definir número de disciplinas a oferecer.

CPG 357. O **Artigo 95, Inciso IV**, teve sua redação alterada na CPG 357, realizada em 04/09/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Oferecimento de pelo menos 3 turmas de disciplinas básicas (independente da quantidade de alunos, desde que obviamente as turmas tenham pelo menos 1 aluno).”. Motivo da alteração: Regras para definir número de disciplinas a oferecer.

CPG 357. O **Artigo 95, Grupos de disciplinas.**, teve sua redação alterada na CPG 357, realizada em 04/09/2024. O texto anterior tinha a seguinte redação: “Observação 1: As disciplinas básicas atuais são Aspectos Formais da Computação, Estruturas de Dados, Lógica para Computação, Paradigmas de Linguagens de Programação, Projeto e Análise de Algoritmos e Metodologia de Pesquisa.”. Motivo da alteração: Definição de Grupos de Disciplinas..

CPG 362. O **Título XVII** e todos os artigos nele contidos foram inseridos na CPG 362, realizada em 02/04/2025. Motivo da alteração: Esta norma complementar dispõe sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC), em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES, e com as diretrizes institucionais da universidade..